

Contrato de Prestação de Serviços

n.º 23/IFAP/026

Entre:

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP), Instituto público de regime especial, com autonomia administrativa e financeira nos termos do Decreto-lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 136 644, com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, 1269 – 164 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, o Licenciado Rui Manuel Costa Martinho, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 8630/2023, de 18 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 165/2023, de 25 de agosto, doravante como **Primeiro outorgante**

e

MULTIAR, Electricidade e Ar Condicionado, Lda., com sede na Rua Melquíades Marques, n.º15-C, 2735-573 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 502 369 078, neste ato representada pelo senhor Nicolau Fernando Carvalho de Brito, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante;

E considerando que:

- A despesa foi autorizada pela Deliberação n.º 3706/2023 de 31 de julho, sobre a Informação n.º 05720/2023/DGR/UGCP, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2024, do IFAP, I.P., na fonte de financiamento 311, na rubrica de classificação económica 02.02.19 C – Assistência Técnica – Outros.
- A prestação de serviços foi adjudicada na sequência da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 4010/2023, de 24/08/2023 sobre a Informação 06139/2023/DGR/UGCP, tendo a adjudicação ocorrido em 25/08/2023;
- A minuta do presente contrato foi aprovada pelo referido despacho no uso das referidas competências e aprovada com a concordância tácita, em 03/09/2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto prestação dos seguintes serviços, destinado aos edifícios do IFAP:

Manutenção Preventiva – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que compõem o sistema AVAC sendo consideradas intervenções com carácter de rotina.

Manutenção Corretiva – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s), para reparação de anomalia detetada ou de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e normais condições de funcionamento. Serão parte integrante desta manutenção:

- a) Bolsa de horas de mão-de-obra de manutenção corretiva a consumir durante a vigência do contrato – ANEXO I, e.
- b) Bolsa de peças de manutenção corretiva fixando assim os preços de todas as peças de eventual necessidade de instalação – ANEXO II.

2. Os serviços que integram o objeto do presente contrato são prestados nos termos e condições definidos conjuntamente no Caderno de Encargos, seus erros e omissões, proposta adjudicada e presente contrato

Cláusula 2.^a

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações da entidade adjudicante sitos na Rua Castilho, 45 a 51, Rua Fernando Curado Ribeiro 4A e 4G, ambos em Lisboa e Rua Vasco da Gama, n.º 7^a, Portela de Sacavém.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

1. O contrato terá início a 01 de Janeiro de 2024 e termo em 31 de Dezembro de 2024.

1.a) O número anterior aplica-se criteriosamente à manutenção preventiva.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os consumos das bolsas de horas e peças devem ser efetuados durante o período indicado em **1.** ou até se esgotarem os valores propostas e aqui contratados.

Cláusula 4.^a

(Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação)

1. Consideram-se integrados no contrato os seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento prestados pelo IFAP, I.P. durante o procedimento concursal;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 5.^a

(Obrigações)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda outorgante as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- b) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no **ANEXO A)** ao presente contrato do qual faz parte integrante
- c) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do **ANEXO I** ao caderno de encargos, o qual faz parte integrante;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- e) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objetos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- f) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos, tendo em conta a natureza do trabalho a desenvolver;
- g) Assegurar que a eventual substituição de qualquer um dos elementos propostos é feita com um pré-aviso de 22 (vinte e dois) dias úteis e que o elemento substituído detém um perfil equivalente ao do elemento substituído;
- h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- j) Assegurar a receção do conhecimento descrito na **Cláusula 8ª** do presente caderno de encargos transmitido pela entidade adjudicante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- k) Observar as normas e procedimentos em vigor no contraente público no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei n.º 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.

Cláusula 6.ª

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

(Valor total)

O valor total do presente contrato é **€ 65.814,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e catorze Euros)** a que acresce o IVA à taxa legal, e nos restantes termos da proposta, sendo:

- O preço da Manutenção Preventiva no valor de **€ 16.800,00 (dezasseis mil oitocentos Euros)** + IVA;

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- O preço da Manutenção Corretiva (Bolsa de Horas) até ao valor máximo de **€15.000,00 (quinze mil Euros) + IVA, e**
- O preço Manutenção Corretiva (Bolsa de Peças) até ao valor máximo de **€ 34.014,00 (trinta e quatro mil e catorze Euros) + IVA;**

Nota: Sendo os trabalhos executados, faturados de acordo com os valores apresentados na proposta.

Cláusula 8.^a

(Preço)

1. MANUNTENÇÃO PREVENTIVA - Pela execução do objeto do contrato o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante o preço total de € 16.800,00 (dezasseis mil oitocentos Euros), crescido de I.V.A. à taxa legal.

1.1 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que a Segunda outorgante tenha que suportar para realizar a prestação dos serviços objeto do contrato.

2. MANUNTENÇÃO CORRETIVA – Bolsa de Horas e Bolsa de Peças, conforme Anexos I e II ao presente contrato sendo os seus valores máximos os indicados na Cláusula 7.^a – Valor total.

Cláusula 9.^a

(Condições de pagamento)

- 1- A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central
- 2- O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante:
 - a) O valor global relativo à Manutenção preventiva constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal;
 - b) O valor de horas de acordo com os trabalhos executados, e
 - c) O valor das peças de acordo com as peças aplicadas em obra.
- 3- O valor global da proposta mencionado na alínea a) ponto anterior, será paga em prestações mensais, sendo o pagamento de cada factura efectuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 4- Os valores mencionados nas alíneas b) e c) do ponto anterior, serão pagos de acordo com os trabalhos efetuados.
- 5- Para efeitos de pagamento é condição indispensável para a aceitação pela entidade adjudicante das facturas emitidas pela adjudicatária tenham inscrito no seu corpo o n.º de

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

contrato, n.º de Processo (PA 054/ER/2023), o número do presente Contrato, bem como o número de Compromisso Orçamental que será, em tempo comunicado, aquando da aprovação do Orçamento de Estado para 2024.

- 6- Caso haja lugar a faturação antes da publicação do OE 2023, devem mencionar no corpo das faturas, além dos dados mencionados no ponto anterior, o n.º Declaração de Compromisso - n.º ____/2024). Caso não exista, não poderão faturar nenhuma despesa antes de ser comunicado o número de compromisso definitivo para 2023.
- 7- Sem estes dados as mesmas não serão liquidadas, sendo devolvidas para correção.

Cláusula 10.ª

(Responsabilidade)

O Primeiro outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela Segunda outorgante ou por terceiros por ela subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolva para concretizar o objeto do presente contrato, desde que exclusivamente imputáveis à Segunda outorgante.

Cláusula 11.ª

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por causa imputável à Segunda outorgante, do qual não resulte a resolução do contrato, será aplicada uma penalidade por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total do contrato e A é o número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A pena pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Não constituem casos de força maior:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior tem que ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 13.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Em caso de incumprimento dos prazos definidos na proposta da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento das políticas, das práticas e dos procedimentos relativos ao sistema de segurança de informação do Primeiro outorgante;
 - d) Em caso de dissolução ou falência da Segunda outorgante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 14.^a

(Dever de sigilo)

1. A Segunda outorgante encontra-se obrigada a guardar sigilo sobre todos os assuntos referentes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação relativa ao Primeiro outorgante a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela Segunda outorgante ou que esta seja legalmente

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes

Cláusula 15.^a

(Alterações do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 16.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^o

(Legislação aplicável)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

(Gestor do Contrato)

Foi designada pelo Primeiro outorgante como Gestor do Contrato, nos termos do art. 290^o-A do CCP, o colaborador da Unidade de de Gestão de compras e Património do IFAP IP,

████████████████████

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Cláusula 19.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 08 de setembro de 2023

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

ANEXO I

BOLSA DE HORAS

Preço de mão de obra por hora								
Categoria profissional	2ª a 6ª feira					Sábado	Domingo	Feriado
	Hora normal	Horas Extraordinárias						
		17h-18h	18-19h	19h-20h	20h-8h			
Eletromecânico AVAC	37€	37€	37€	37€	45€	50€	50€	50€
Técnico Eletrónica	37€	37€	37€	37€	45€	50€	50€	50€
Ajudante	20€	20€	20€	20€	25€	27€	27€	27€

A estes valores acresce 35,00€ por cada deslocação

Aos preços propostos acresce o IVA à taxa legal

ANEXO II

BOLSA DE PEÇAS

QUANT.	DESIGNAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO S/IVA	PREÇO S/IVA	TOTAL
2	MANTA FILTRANTE (M2)	10,00 €	€	20,00
180	GÁS R-404 A (kg)	33,00 €	€	5 940,00
120	GÁS R-422 D (kg)	64,00 €	€	7 680,00
80	GÁS R-407 C (kg)	22,00 €	€	1 760,00
100	TABULEIRO CONDENSADOS DOS EVP'S	25,00 €	€	2 500,00
100	VÁLVULA CONTROLO CAUDAL (ELECTROVÁLVULAS)	10,00 €	€	1 000,00



Nível de Segurança

IP – Informação Pública

5	VÁLVULA DE 3 VIAS	70,00 €	350,00 €
5	ACTUADOR DE VÁLVULA DE 3 VIAS	60,00 €	300,00 €
20	TERMOSTATO AMBIENTE	60,00 €	1 200,00 €
20	MOTOR ELÉCTRICO P/VENTILOCONVECTOR	120,00 €	2 400,00 €
5	REBOBINAGEM DE MOTORES DE VENTILOCONVECTORES	90,00 €	450,00 €
2	MOTOR ELÉCTRICO P/VENTILADOR 230V	300,00 €	600,00 €
10	UNIÃO DE LATÃO - Ø 1/2", TIPO FÊMEA / FÊMEA	1,00 €	10,00 €
5	ELECTROVÁLVULA P/ CIRCUITO DE GÁS	50,00 €	250,00 €
10	MANÓMETRO DE TEMPERATURA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO	15,00 €	150,00 €
10	MANÓMETRO DE PRESSÃO DO GÁS	15,00 €	150,00 €
10	FILTRO SECADOR	30,00 €	300,00 €
5	CORREIA SPA-1850	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA ZX-33	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA SPA-1060	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA SPA-1120	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA A046DT	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA A043DT	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA A057DT	12,00 €	60,00 €
5	CORREIA A067DT	15,00 €	75,00 €
5	CORREIA SPA-1750	15,00 €	75,00 €
5	CORREIA SPZ-1600	15,00 €	75,00 €
5	CORREIA 32x10x820 LI	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA A-68 1725 21	15,00 €	75,00 €

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

5	CORREIA PIX A-52	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA SPZ-710	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA SPA-1280	12,00 €	60,00 €
5	CORREIA A-67 (1700 LI)	15,00 €	75,00 €
5	CORREIA SPA-2132	18,00 €	90,00 €
5	CORREIA SPA-1700	15,00 €	75,00 €
5	CORREIA BX-48	15,00 €	75,00 €
5	CORREIA SPA-1800 LWR	15,00 €	75,00 €
5	CORREIA SPZ-1120 LWR	10,00 €	50,00 €
5	CORREIA SPZ-737	10,00 €	50,00 €
5	PRESSOSTATO DIFERENCIAL DE AR	60,00 €	300,00 €
10	ROLAMENTO P/ MOTOR DE VENTILADORES	15,00 €	150,00 €
1	COMPRESSOR (CHILLER CLIMAVENETA)	3.500,00 €	3.500,00 €
3	COMPRESSOR DE 40 CV (CHILLER BLUE BOX)	4.500,00 €	13.500,00€
2	PLACA ELECTRÓNICA CAREL SRI	250,00 €	500,00 €
3	CONTROLADOR DE TEMPERATURA CAREL	75,00 €	225,00 €
3	SONDA DE TEMPERATURA	30,00 €	90,00 €
2	VENTILADOR DOS CHILLER'S	300,00 €	600,00 €
10	RELÉ 24 V	25,00 €	250,00 €
2	MOTOR ELÉCTRICO P/ VENTILADOR 400V	250,00 €	500,00 €
10	MANÓMETRO DE PRESSÃO DE ÁGUA	25,00 €	250,00 €
2	REBOBINAGEM DE MOTORES DAS BOMBAS DE ÁGUA	300,00 €	600,00 €
2	COMPRESSOR VRV DAIKIN	2.000,00 €	4000,00 €



Nível de Segurança

IP – Informação Pública

5	MOTOR DE VENTILADOR VRV DAIKIN	300,00 €	1 500,00 €
5	POLI PARA MOTOR DE VENTILADORES	75,00 €	375,00 €
5	FILTRO DE CIRCUITOS HIDRÁULICOS	10,00 €	50,00 €
10	VÁLVULA DE CORTE DOS CIRCUITOS HIDRÁULICOS	10,00 €	100,00 €
3	BOMBA DE CIRCUITOS HIDRÁULICO	100,00 €	300,00 €
5	PURGADOR DE LINHA	20,00 €	100,00 €
3	FLUXOSTATO	100,00 €	300,00 €
3	CONTACTOR	75,00 €	225,00 €
5	FUSÍVEL	2,00 €	10,00 €
50	AZOTO (M3)	25,00 €	1.250,00 €
10	COMANDO (REGULADOR TEMPERATURA DE VENTILADOR)	75,00 €	750,00 €
5	VÁLVULA EXPANSORA COMPLECTA	250,00 €	1.250,00 €
10	VÁLVULA DE CORTE P/ MANÓMETRO / TERMÓMETRO	5,00 €	50,00 €
10	MANÍPULO DE VÁLVULA	1,00 €	10,00 €
1	KIT CONTROLADOR C/ MACROLOGIC	200,00 €	200,00 €
5	CILINDRO HUMIDIFICADOR 400V - 3-5 KG	500,00 €	2.500,00 €
5	CONDENSADOR + RELÉ	450,00 €	2.250,00 €
5	TESTE DE HUMIDADE	10,00 €	50,00 €
5	TESTE DE ACIDEZ	10,00 €	50,00 €
30	ÓLEO POE 68 (LT)	25,00 €	750,00 €
2	VÁLVULA DE SEGURANÇA 1/4" P/DEPÓSITO	20,00 €	40,00 €
2	DEPÓSITO DE LIQUIDO VERTICAL	450,00 €	900,00 €
2	RESISTÊNCIA DE CARTER (CHILLER BLUE BOX)	120,00 €	240,00 €

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

2	VENTILADOR DE VENTILCONVECTOR	150,00 €	300,00 €
2	SEPARADOR DE LIQUIDO0 (CHILLER BLUE BOX)	450,00 €	900,00 €
2	SEPARADOR DE LIQUIDO0 (CHILLER CLIMAVENETA)	500,00 €	1.000,00 €
2	FILTRO CARVÃO P/VENTILADOR FRANCE AIR (COPA EDIF.CASTILHO)	150,00 €	300,00 €
2	FILTRO ELECTROSTÁTICO P/VENTILADOR FRANCE AIR (COPA EDIF.CASTILHO)	150,00 €	300,00 €
1	SPLIT DE 12.000 BTU C/BOMBA DE CALOR	680,00 €	680,00 €
1	SPLIT DE 9,000 BTU C/BOMBA DE CALOR	630,00 €	630,00 €
1	SPLIT DE 24.000 BTU C/BOMBA DE CALOR	1.340,00 €	1.340,00 €
1	SPLIT DE 12.000 BTU S/BOMBA DE CALOR	680,00 €	680,00 €
1	SPLIT DE 9,000 BTU S/BOMBA DE CALOR	630,00 €	630,00 €
1	SPLIT DE 24.000 BTU S/BOMBA DE CALOR	1.340,00 €	1.340,00 €

ANEXO III

Plano de Rotinas

Plano de Rotinas

Assistência periódica a Grupos Frigoríficos arrefecidos a ar

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Condensador (Refrigerante / AR) <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza externa da bateria • Verificar o normal funcionamento dos motores dos ventiladores • Lubrificação • Verificar aperto / fixação dos apoios dos motores e ventiladores • Controlar consumo dos motores elétricos 	X	X X X	X	
Evaporador (Água / Refrigerante) <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza interna do evaporador • Limpeza do filtro de água a 		X		X

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

<ul style="list-style-type: none"> montante do evaporador Controlar o enchimento e débito do circuito de água gelada 	X			
Equipamento Elétrico <ul style="list-style-type: none"> Verificar contactos das proteções elétricas e o aperto dos terminais elétricos Verificar funcionamento e regulação do equipamento de controlo (Pressostatos, termostatos) Verificar funcionamento e regulação do equipamento de segurança (Pressostatos, termostatos, fluxostato) 		X	X	
Compressor e Circuito frigorífico <ul style="list-style-type: none"> Verificar consumo elétrico do compressor Controlar pressões de funcionamento de aspiração e compressão Controlar pressão de funcionamento, nível de óleo Controlar carga de refrigerante através do visor na linha de líquido Verificar funcionamento do aquecedor de óleo do cárter 	X	X		

Assistência Periódica a Bombas e Aceleradores de Água

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar normal funcionamento da bomba e do motor elétrico	X			
Verificar o estado da empanque para eventual substituição	X			
Lubrificar chumaceiras do motor elétrico	X			
Limpar filtro de água a montante da bomba	X			
Verificar pressões de funcionamento da bomba (aspiração e compressão)	X			
Verificar o estado da união elástica de acoplamento para eventual substituição da junta de borracha (em caso de desgaste prematuro, verificar alinhamento da união)		X		
Verificar fixações da bomba à tubagem e da bomba ao maciço		X		
Abertura e limpeza interior da bomba				X

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Assistência Periódica a Baterias Elétricas de aquecimento de Ar montadas em Conduitas ou Condicionadores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar estado das resistências e o aperto dos terminais elétricos		X		
Limpeza exterior das resistências			X	
Verificar funcionamento das proteções elétricas		X		
Verificar consumo elétrico		X		
Controlar funcionamento dos dispositivos de segurança		X		
Controlar funcionamento do equipamento de controlo		X		

Assistência Periódica a Condicionadores Centrais Arrefecidos a Ar

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Limpeza dos filtros de ar	X			
Limpeza do tabuleiro de recolha de condensados e verificação da livre descarga através do respetivo tubo		X		
Limpeza das baterias		X		
Verificar a tensão das correias da transmissão motor / ventilador		X		
Verificar alinhamento e fixação dos tambores de transmissão		X		
Lubrificar chumaceiras dos ventiladores		X		
Verificar consumo elétrico		X		
Controlar temperaturas / pressões de funcionamento do circuito frigorífico	X			
Controlar nível de óleo do compressor	X			
Verificar alinhamento, fixação e limpeza das turbinas dos ventiladores				X
Verificar contactos de disjuntores e ligações / aperto dos terminais elétricos				X
Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança		X		
Verificar funcionamento do equipamento de controlo		X		

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Assistência Periódica a Ventiladores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar o normal funcionamento do ventilador e do motor elétrico	X			
Verificar a tensão das correias da transmissão do motor / ventilador	X			
Verificar consumo do motor elétrico		X		
Lubrificar alinhamento e fixação dos tambores de transmissão		X		
Lubrificar chumaceiras do ventilador		X		
Verificar alinhamento, fixação e limpeza da turbina do ventilador				X

Assistência Periódica a Unidades de tratamento de Ar Novo

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar o normal funcionamento do ventilador e do motor elétrico	X			
Verificar a tensão das correias da transmissão do motor / ventilador	X			
Verificar consumo do motor elétrico		X		
Lubrificar alinhamento e fixação dos tambores de transmissão		X		
Lubrificar chumaceiras do ventilador		X		
Substituição de filtro				X

Assistência Periódica a Ventiloinvetores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Limpeza do filtro de ar	X			
Limpeza do tabuleiro de recolha de condensados e verificação da livre descarga através do respetivo tubo	X			
Limpeza da bateria (serpentina água / ar)				X
Purga de ar da bateria ou baterias			X	
Verificar ligações elétricas e funcionamento do comutador de velocidades		X		
Verificar funcionamento do equipamento de controlo (termostato e electroválvulas)	X			
Verificar o aperto dos terminais			X	
Verificar consumo elétrico dos motores		X		

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Assistência Periódica aos Quadros Elétricos

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar sinalizadores	X			
Verificar e ajustar apertos mecânicos			X	
Verificar fusíveis	X			
Verificar disjuntores e diferenciais			X	

Assistência Periódica ao Ventilador France Air

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar sinalizadores	X			
Verificar e ajustar apertos mecânicos			X	
Verificar fusíveis	X			
Verificar disjuntores e diferenciais			X	
Limpeza e desengorduramento dos Filtros eletrostáticos		X		

Assistência Periódica aos Termoacumuladores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar sinalizadores			X	
Verificar e ajustar apertos mecânicos e fugas			X	
Verificar fusíveis				X
Verificar disjuntores e diferenciais				X
Emitir certificado / termo de responsabilidade				X

ANEXO A)

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

<p>Secção I NOTAS PRÉVIAS</p>

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- «Dados pessoais», a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- «Tratamento», um operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- «Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Secção I
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETO DO CONTRATO

1. As categorias de dados sujeitos a tratamento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são as seguintes:

- a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
- b) DDC - Dados de domicílio e contacto
- c) DLC - Dados de localização
- d) DPR - Dados de património móvel
- e) DPS - Dados profissionais

2. As categorias de titulares dos dados pessoais sujeitas a tratamento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são as seguintes:

- a) Colaborador do prestador de serviços, do IFAP, I.P. ou das DRAPs;

3. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 1 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, limitado às seguintes finalidades (F), atividades (A) de tratamento e respetivas funções (f) :

- a) **F03-Parcerias e aquisição de bens e serviços**
 - i. **A0008 – Elaborar e gerir procedimentos de contratação, protocolos e outros acordos**
 - Definir requisitos para a contratação pública
 - Gerir os procedimentos de contratação pública
 - Celebrar os contratos de aquisição ou outros
 - Acompanhar e controlar a execução dos contratos
 - Validar trabalhos realizados e executar controlos de segurança

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- Controlar o processo de faturação
- Gerir o procedimento de reconhecimento prévio das entidades delegadas
- Elaborar e gerir os protocolos com entidades delegadas
- Elaborar e gerir protocolos de articulação funcional com outras entidades

4. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuarem:

- a) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- d) Presta apoio ao IFAP, I.P. através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Presta apoio ao IFAP, I.P. no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP, I.P.;
- g) Informa o IFAP, IP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, I.P., por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP, I.P. ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- k)** Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP, I.P. do qual constará:
 - i.** As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii.** Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
- l)** Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- m)** Notifica o IFAP, IP, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- n)** Disponibiliza ao IFAP, I.P. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula;

5. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- a)** para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
 - b)** com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
- contrário às instruções do IFAP, I.P., salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.